

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte  
Secretária de Estado da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL  
U.O. Cedente;

LEILA BARROS

Secretária de Estado da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL  
U.O. Favorecida.

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 122, de 28/06/2017, pág. 08.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

### ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões CONDETUR, Ala Oeste 1º Andar, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizado a 36ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Barros Rêgo, Secretária de Estado da Secretaria de Esporte e Turismo, Presidente do CONFAE; Juliana Gontijo Pessagno, secretária executiva do CONFAE, José Antônio Soares Silva, conselheiro titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE; José Luiz Marques Barreto, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Luís Maurício Montenegro Marques, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, conselheira titular, representante do Esporte Universitário; Filipe Ferreira Guedes, conselheiro suplente, representante do Esporte Universitário; Carla Ribeiro Testa, conselheira titular, representante dos Atletas; Flávio Pereira dos Santos, conselheiro titular, representante da Paraesporte. A presidente, após ter constatado quórum, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 36ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências, o conselheiro suplente, Luis Mauricio, justificou a ausência do conselheiro titular da Secretaria de Estado de Educação, por motivos profissionais; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais, foi apresentada a logomarca e aprovada por maioria dos presentes, ficando autorizada sua divulgação em sites, impressos, programa Compete Brasília, e onde mais se fizer necessário; V. Aprovação do repasse financeiro e do projeto do Esporte Universitário; VI. Descentralização para SETUL para os Jogos da Juventude; VII. Leitura de parecer AJL sobre o CRC; VIII. Prestação de contas da SEE, IX. QDD, programa de trabalho Apoio ao Desporto e Lazer- educacional Paralímpico- Distrito Federal; X. Encerramento. Iniciada a reunião com item V. Aprovação do repasse financeiro e do projeto do Esporte Universitário quanto aos Jogos Universitários do Distrito Federal, cujo plano de trabalho foi reapresentado pela Federação de Desporto Universitário do Distrito Federal - FESU/DF por meio do ofício nº 11/2017-FESU, constata-se que a Comissão de Legislação e Normas bem como a Comissão de Projetos, apresentaram PARECERES favoráveis à celebração do termo de fomento com a entidade supracitada e APROVARAM o respectivo plano de trabalho. Neste contexto e analisando o plano de trabalho apresentado pela FESU e os autos do processo nº 220.001.008/2017, verifica-se que o projeto se enquadra ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016. Assim, em homenagem ao disposto no art. 2º e art. 50, da Lei nº 9.784/99, combinado com o disposto no art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 37, da Constituição Federal, entendemos que o projeto se enquadra ao contido no art. 254, da LODEF, considerando que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. Afora isso, resta-se demonstrada e justificada a INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público no caso em tela, conforme o disposto no art. 25, do Decreto nº 37.843/2016 c/c art. 31, da Lei nº 13.019/2014, sopesando, em especial, o disposto no Decreto-Lei nº 3.617/41 e a Declaração da CBDU acostada aos autos do processo nº 220.001.008/2017, conforme constante à Fl. 32, uma vez que está configurada a natureza singular do objeto, tornando-se inviável a competição entre organizações da sociedade civil para a execução dos Jogos Universitários do Distrito Federal, ocasião em que os conselheiros APROVAM o repasse de recursos públicos a FESU, nos moldes apresentado no PLANO DE TRABALHO às fls. 142 à 163 e APROVAM a proposta do plano de trabalho apresentado pela referida entidade. Destaca-se ainda o fiel cumprimento o que indica ao despacho nº 01/2017 Comissão de Seleção/SETUL, juntada às Fls. 140 e 141 dos autos, em que orienta o cumprimento do memorando nº 71/2017-AJL/SETUL, juntado às Fls. 134/138. Em que deliberado foi por unanimidade por aprovar o plano de trabalho no total de R\$258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) e o repasse desses recursos via execução do CONFAE para a FESU. No mais o órgão e a autoridade competente deveram adotar os devidos procedimentos para a elaboração e efetivação dessa contratação, pelo instrumento jurídico adequado e na forma legal com suporte na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 37.843/16 observado ainda a portaria nº 29/2017 publicado DODF 16/06/2017. Considerando ainda o ofício FESU datado de 20/06/2017, conforme anexado aos autos, dirigido a este Conselho, se deliberou pela máxima urgência dos procedimentos para que se tenha a efetivação da execução do recurso ora deliberado em prol do desporto universitário; VI. Descentralização para SETUL para os Jogos da Juventude foi explicada pela presidente da necessidade do recurso para atendimento do contrato no total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dentro do programa de trabalho Apoio a Eventos- Fundo de Apoio ao Esporte - Distrito Federal, derivado da Fonte 125, em que fez o uso da palavra a Sra. Presidente do CONFAE, explanando os motivos pelos os quais se justifica o novo pedido de complementação de recursos para atender os Jogos Escolares da Juventude, apresentado nesse ato uma planilha orçamentária de itens para os JEJ 2017, enviada a SETUL pela comissão dos Jogos Escolares da Juventude, contendo um orçamento base total em torno de R\$3.388.099,73, planilha esta que vai compor o arquivo da Secretária Executiva do CONFAE, deliberada também que como contra partida dos recursos fornecido por esse Conselho se terá a divulgação da logomarca do CONFAE, nas placas de publicidades a serem instaladas a onde se realizarão os jogos escolares. Feitas todas essas observações e exposições se levou o tema a deliberação dos presentes, em que foi aprovado por unanimidade; VII. Leitura de parecer AJL sobre o CRC, onde foi repassado após a leitura dos apontamentos feitos pela AJL fls. 46/48 dos autos, que se fizeram necessárias após deliberação nesta reunião, em que fora designado o processo para a relatora do GT, conselheira Carla Ribeiro Testa, ficando acordado que a entrega dos novos documentos adaptados deverão vir aos autos até a data de 27/06/2017, deliberado nesse ato e tido as correções necessárias todos os documentos estão aprovados e aptos a serem publicados. Em que o envio imediato destes autos pelo GT e secretária executiva, será feito à AJL/SETUL, para que o órgão e a autoridade competente da SETUL/CONFAE, tome os procedimentos administrativos e legais,

visando a publicação de imediato no DODF do Edital de Chamamento Público, derivado do processo 220.002.379/2017, na forma aprovada nesta reunião. A presidente às 11:00 horas teve de se ausentar, passando a condução dos trabalhos ao Sr. vice presidente, em que foi facultado a palavra do Conselheiro Luis Mauricio, que se manifestou no sentido de que se possa fazer uma melhor discussão a respeito da nomenclatura do programa de trabalho Apoio ao Desporto e Lazer - Educacional Olímpico e Paralímpico - Distrito Federal, a fim de não limitar as possibilidades de execução das ações e projetos para desenvolvimento do esporte educacional, tema esse que deverá constar em pauta futura; VIII. Prestação de contas da SEE, o Sr. Conselheiro José Antônio, cobrou do seguimento educacional a prestação de contas referente descentralização de recurso feito a SEE, em que teve como resposta a apresentação pela secretária executiva do CONFAE, o processo de nº 0220-001385/2016, que contém a prestação de contas no valor de R\$2.800.000,00, processo esse que será encaminhado a coordenadoria de prestação de contas desse Conselho para análise, parecer e julgamento. Após terminar todas as considerações e deliberações desta Reunião Ordinária, o vice presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às treze horas e quinze minutos. LEILA BARROS REGO, Presidente do CONFAE Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva CONFAE/SETUL; JOSÉ ANTONIO SOARES SILVA, Vice Presidente do CONFAE Conselheiro Titular Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular Representante do Esporte Universitário; FILIPE FERREIRA, Conselheiro Suplente Representante do Esporte Universitário; LUIS MAURICIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Educação; FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheiro Titular Representante dos Atletas.\*Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2017, pág. 10.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 153 (PROPES) - ALTERADA.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: ALTERAR o enunciado da Súmula Administrativa nº 153, para incluir o inciso III na sua redação, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

I - São dispensadas a impugnação à execução da obrigação de fazer e, à exceção do agravo de instrumento previsto nos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra a decisão que determina o pagamento de proventos relativos ao regime de 40 (quarenta) horas, quando verificado que o servidor sindicalizado a qualquer tempo está enquadrado na decisão do MS coletivo nº 2009.00.2.001320-7, observada a prescrição.

II - É dispensada, na execução de pagar, a interposição de recurso extraordinário contra decisão que determina o pagamento de valores retroativos a servidor sindicalizado a qualquer tempo que seja enquadrado na decisão do Mandado de Segurança coletivo nº 2009.00.2.001320-7.

III - É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina o pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença coletiva, nos termos do Enunciado nº 345 do STJ, fixados em patamar razoável.

Redação anterior:

I - São dispensadas a impugnação à execução da obrigação de fazer e, à exceção do agravo de instrumento previsto nos arts. 303 e 304 do NCPD, a interposição de recurso contra a decisão que determina o pagamento de proventos relativos ao regime de 40 (quarenta) horas, quando verificado que o servidor sindicalizado a qualquer tempo está enquadrado na decisão do MS coletivo nº 2009.00.2.001320-7, observada a prescrição.

II - É dispensada, na execução de pagar, a interposição de recurso extraordinário contra decisão que determina o pagamento de valores retroativos a servidor sindicalizado a qualquer tempo que seja enquadrado na decisão do Mandado de Segurança coletivo nº 2009.00.2.001320-7.

Histórico:

a)Redação anterior dada pela Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016.

b)Súmula Administrativa nº 153 - ALTERADA, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, página 10.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

### SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 166 (PROPES)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado:

É dispensada a apresentação de contestação e a interposição de recursos em processo em que a parte autora pretenda apenas que seja determinado ao Distrito Federal a exibição da folha de resposta/gabarito de prova referente a concurso público distrital.

Referência:

a)PGDF: Processo Administrativo nº 00020-0001.0460/2017-28.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 87, DE 03 DE JULHO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo nº 480.000853/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 59, de 04 de maio de 2017, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2017;

§ 2º do Processo nº 480.000854/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 58, de 04 de maio de 2017, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2017;

§ 3º do Processo nº 480.000506/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 60, de 04 de maio de 2017, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE